

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Necessidade da Secretaria: Adquirir equipamentos de segurança para os garimpeiros.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto adquirir equipamentos de segurança para os garimpeiros.

Esta aquisição se faz necessária para atender as necessidades atuais e futuras, tendo em vista atender à demanda dos garimpeiros do município.

A quantidade de kits foi estipulada de acordo com a Lei Municipal nº 4.579/2025 e as especificações constam na tabela abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Valor Un	Valor Total
1	1	AQUISIÇÃO DE KITS DE EPI'S VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 4.579/2025.	R\$55.164,60	R\$55.164,60
Subitem	Qtde	Descrição	Valor Un	Valor Total
1.1	6	KIT COMPOSTO POR: - 1 KIT MASCARA SEMI-FACIAL (RESPIRADOR), COM CARVÃO ATIVADO E NO MÍNIMO 02 FILTROS, UTILIZÁVEL PARA GARIMPO, COM TECNOLOGIA AVANÇADA DE FILTRAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A NBR 13696:2010, A NBR 13697:2010 E A NBR 13694:2021, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO	R\$306,47	R\$1.838,82

	<p>MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M)</p> <p>- 1 CAPACETE DE SEGURANÇA COM CARNEIRA, ABA FRONTAL, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EM CONSONÂNCIA COM A NBR 8221:2003, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M)</p> <p>- 1 ABAFADOR DE RUÍDO, PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA, COM PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 15 DECIBÉIS, QUE CUBRA TODA A REGIÃO DA ORELHA, COM HASTE FABRICADA EM PLÁSTICO COM ALTA RESISTÊNCIA E FLEXÍVEL, QUE MANTENHA PRESSÃO CONSTANTEMENTE DURANTE O USO, COM ESPUMA INTERNA E DE USO COMPATÍVEL COM CAPACETE. O PRODUTO DEVERÁ TER APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, ATENDER A NBR 16076:2016 E TER SELO DO INMETRO. (MARCA DE</p>		
--	---	--	--

		<p>REFERÊNCIA: 3M).</p> <p>- 1 PAR BOTA DE SEGURANÇA FABRICADO EM PVC, CANO LONGO, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, COMPATÍVEL COM A NBR ISO 20347:2015 E COM SELO DO INMETRO. TAMANHO/NÚMERO 38 (MARCA DE REFERÊNCIA: VULCABRAS)</p>		
1.2	11	<p>KIT COMPOSTO POR:</p> <p>- 1 KIT MASCARA SEMI-FACIAL (RESPIRADOR), COM CARVÃO ATIVADO E NO MÍNIMO 02 FILTROS, UTILIZÁVEL PARA GARIMPO, COM TECNOLOGIA AVANÇADA DE FILTRAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A NBR 13696:2010, A NBR 13697:2010 E A NBR 13694:2021, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M)</p> <p>- 1 CAPACETE DE SEGURANÇA COM CARNEIRA, ABA FRONTAL, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EM CONSONÂNCIA COM A NBR</p>	R\$306,47	R\$3.371,17

	<p>8221:2003, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M)</p> <p>- 1 ABAFADOR DE RUÍDO, PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA, COM PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 15 DECIBÉIS, QUE CUBRA TODA A REGIÃO DA ORELHA, COM HASTE FABRICADA EM PLÁSTICO COM ALTA RESISTÊNCIA E FLEXÍVEL, QUE MANTENHA PRESSÃO CONSTANTEMENTE DURANTE O USO, COM ESPUMA INTERNA E DE USO COMPATÍVEL COM CAPACETE. O PRODUTO DEVERÁ TER APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, ATENDER A NBR 16076:2016 E TER SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M).</p> <p>- 1 PAR BOTA DE SEGURANÇA FABRICADO EM PVC, CANO LONGO, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, COMPATÍVEL COM A NBR ISO 20347:2015 E COM SELO DO INMETRO. TAMANHO/NÚMERO 39</p>		
--	---	--	--

		(MARCA DE REFERÊNCIA: VULCABRAS)		
1.3	39	<p>KIT COMPOSTO POR:</p> <p>- 1 KIT MASCARA SEMI-FACIAL (RESPIRADOR), COM CARVÃO ATIVADO E NO MÍNIMO 02 FILTROS, UTILIZÁVEL PARA GARIMPO, COM TECNOLOGIA AVANÇADA DE FILTRAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A NBR 13696:2010, A NBR 13697:2010 E A NBR 13694:2021, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M)</p> <p>- 1 CAPACETE DE SEGURANÇA COM CARNEIRA, ABA FRONTAL, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EM CONSONÂNCIA COM A NBR 8221:2003, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M)</p> <p>- 1 ABAFADOR DE RUÍDO, PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA, COM PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 15 DECIBÉIS, QUE CUBRA</p>	R\$306,47	R\$11.952,33

		<p>TODA A REGIÃO DA ORELHA, COM HASTE FABRICADA EM PLÁSTICO COM ALTA RESISTÊNCIA E FLEXÍVEL, QUE MANTENHA PRESSÃO CONSTANTEMENTE DURANTE O USO, COM ESPUMA INTERNA E DE USO COMPATÍVEL COM CAPACETE. O PRODUTO DEVERÁ TER APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, ATENDER A NBR 16076:2016 E TER SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M).</p> <p>- 1 PAR BOTA DE SEGURANÇA FABRICADO EM PVC, CANO LONGO, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, COMPATÍVEL COM A NBR ISO 20347:2015 E COM SELO DO INMETRO. TAMANHO/NÚMERO 40 (MARCA DE REFERÊNCIA: VULCABRAS)</p>		
1.4	43	<p>KIT COMPOSTO POR:</p> <p>- 1 KIT MASCARA SEMI-FACIAL (RESPIRADOR), COM CARVÃO ATIVADO E NO MÍNIMO 02 FILTROS, UTILIZÁVEL PARA GARIMPO, COM TECNOLOGIA AVANÇADA DE FILTRAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A NBR</p>	R\$306,47	R\$13.178,21

	<p>13696:2010, A NBR 13697:2010 E A NBR 13694:2021, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M)</p> <p>- 1 CAPACETE DE SEGURANÇA COM CARNEIRA, ABA FRONTAL, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EM CONSONÂNCIA COM A NBR 8221:2003, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M)</p> <p>- 1 ABAFADOR DE RUÍDO, PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA, COM PROTEÇÃO DE NO MINIMO 15 DECIBÉIS, QUE CUBRA TODA A REGIÃO DA ORELHA, COM HASTE FABRICADA EM PLÁSTICO COM ALTA RESISTÊNCIA E FLEXÍVEL, QUE MANTENHA PRESSÃO CONSTANTEMENTE DURANTE O USO, COM ESPUMA INTERNA E DE USO COMPATÍVEL COM CAPACETE. O PRODUTO DEVERÁ TER APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO</p>		
--	--	--	--

		<p>DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, ATENDER A NBR 16076:2016 E TER SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M).</p> <p>- 1 PAR BOTA DE SEGURANÇA FABRICADO EM PVC, CANO LONGO, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, COMPATÍVEL COM A NBR ISO 20347:2015 E COM SELO DO INMETRO. TAMANHO/NÚMERO 41 (MARCA DE REFERÊNCIA: VULCABRAS)</p>		
1.5	48	<p>KIT COMPOSTO POR:</p> <p>- 1 KIT MASCARA SEMI-FACIAL (RESPIRADOR), COM CARVÃO ATIVADO E NO MÍNIMO 02 FILTROS, UTILIZÁVEL PARA GARIMPO, COM TECNOLOGIA AVANÇADA DE FILTRAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A NBR 13696:2010, A NBR 13697:2010 E A NBR 13694:2021, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M)</p> <p>- 1 CAPACETE DE SEGURANÇA COM CARNEIRA, ABA FRONTAL,</p>	R\$306,47	R\$14.710,56

	<p>FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EM CONSONÂNCIA COM A NBR 8221:2003, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M)</p> <p>- 1 ABAFADOR DE RUÍDO, PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA, COM PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 15 DECIBÉIS, QUE CUBRA TODA A REGIÃO DA ORELHA, COM HASTE FABRICADA EM PLÁSTICO COM ALTA RESISTÊNCIA E FLEXÍVEL, QUE MANTENHA PRESSÃO CONSTANTEMENTE DURANTE O USO, COM ESPUMA INTERNA E DE USO COMPATÍVEL COM CAPACETE. O PRODUTO DEVERÁ TER APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, ATENDER A NBR 16076:2016 E TER SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M).</p> <p>- 1 PAR BOTA DE SEGURANÇA FABRICADO EM PVC, CANO LONGO, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA,</p>		
--	--	--	--

		COMPATÍVEL COM A NBR ISO 20347:2015 E COM SELO DO INMETRO. TAMANHO/NÚMERO 42 (MARCA DE REFERÊNCIA: VULCABRAS)		
1.6	23	<p>KIT COMPOSTO POR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 KIT MASCARA SEMI-FACIAL (RESPIRADOR), COM CARVÃO ATIVADO E NO MÍNIMO 02 FILTROS, UTILIZÁVEL PARA GARIMPO, COM TECNOLOGIA AVANÇADA DE FILTRAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A NBR 13696:2010, A NBR 13697:2010 E A NBR 13694:2021, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M) - 1 CAPACETE DE SEGURANÇA COM CARNEIRA, ABA FRONTAL, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EM CONSONÂNCIA COM A NBR 8221:2003, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M) - 1 ABAFADOR DE RUÍDO, 	R\$306,47	R\$7.048,81

		<p>PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA, COM PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 15 DECIBÉIS, QUE CUBRA TODA A REGIÃO DA ORELHA, COM HASTE FABRICADA EM PLÁSTICO COM ALTA RESISTÊNCIA E FLEXÍVEL, QUE MANTENHA PRESSÃO CONSTANTEMENTE DURANTE O USO, COM ESPUMA INTERNA E DE USO COMPATÍVEL COM CAPACETE. O PRODUTO DEVERÁ TER APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, ATENDER A NBR 16076:2016 E TER SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M).</p> <p>- 1 PAR BOTA DE SEGURANÇA FABRICADO EM PVC, CANO LONGO, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, COMPATÍVEL COM A NBR ISO 20347:2015 E COM SELO DO INMETRO. TAMANHO/NÚMERO 43 (MARCA DE REFERÊNCIA: VULCABRAS)</p>		
1.7	10	<p>KIT COMPOSTO POR:</p> <p>- 1 KIT MASCARA SEMI-FACIAL (RESPIRADOR), COM CARVÃO ATIVADO E NO MÍNIMO 02 FILTROS, UTILIZÁVEL PARA</p>	R\$306,47	R\$3.064,70

	<p>GARIMPO, COM TECNOLOGIA AVANÇADA DE FILTRAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A NBR 13696:2010, A NBR 13697:2010 E A NBR 13694:2021, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M)</p> <p>- 1 CAPACETE DE SEGURANÇA COM CARNEIRA, ABA FRONTAL, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EM CONSONÂNCIA COM A NBR 8221:2003, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M)</p> <p>- 1 ABAFADOR DE RUÍDO, PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA, COM PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 15 DECIBÉIS, QUE CUBRA TODA A REGIÃO DA ORELHA, COM HASTE FABRICADA EM PLÁSTICO COM ALTA RESISTÊNCIA E FLEXÍVEL, QUE MANTENHA PRESSÃO CONSTANTEMENTE DURANTE O USO, COM ESPUMA INTERNA E DE USO COMPATÍVEL</p>		
--	---	--	--

	<p>COM CAPACETE. O PRODUTO DEVERÁ TER APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, ATENDER A NBR 16076:2016 E TER SELO DO INMETRO. (MARCA DE REFERÊNCIA: 3M).</p> <p>- 1 PAR BOTA DE SEGURANÇA FABRICADO EM PVC, CANO LONGO, COM APROVAÇÃO CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, COMPATÍVEL COM A NBR ISO 20347:2015 E COM SELO DO INMETRO. TAMANHO/NÚMERO 44 (MARCA DE REFERÊNCIA: VULCABRAS)</p>		
<p>Valor total do item: R\$55.164,60 (cinquenta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).</p>			

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, esta aquisição se faz necessária para atender as necessidades atuais e futuras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição dos equipamentos necessários para atendimento da Lei Municipal que autorizou o incentivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos

pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os itens componentes dos kits devem seguir as normas de segurança para Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) no garimpo, seguindo a NR-6, exigem que os equipamentos sejam adequados aos riscos, possuam Certificado de Aprovação (CA). Além disso, a NR-22 especifica requisitos para a segurança na mineração, incluindo garimpos.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do TR e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto/RS;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de dispensa, conforme art. 75, II § 3º com critério de julgamento por menor preço global.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

- Documentos que deverão ser apresentados quanto a qualificação técnica do produto

- a) Catálogo do produto que contenha todas as especificações de fabricação, bem como a marca e modelo;
- b) Certificação de aprovação, conforme a NBR que rege a fabricação e comercialização do produto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento do produto será prestado em função das necessidades da Secretaria de Industria e Comércio, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.

5.2. Os produtos deverão ser entregues com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no edital;

5.3. As entregas serão conforme a necessidade de aquisição da secretaria;

5.4. O produto deverá ser entregue diretamente da sede da Secretaria de Industria e Comércio.

5.5. Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Whatsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo de entrega com possibilidade de até 3 dias;

5.6. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Industria e Comércio.

Para fiscalização do contrato será observada a Portaria nº 126/2025.

O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação dos itens de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contratado será selecionado mediante processo de dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do art. 75, II e §3º da Lei 14.133/2021.

Com a finalidade de manter a clareza e lisura do certame, esclarecemos que a referida contratação conta com apenas um lote, que é o de nº 1 da tabela constante no tópico 3 deste TR, sendo que os demais (subitens 1.1 a 1.7) são todos integrantes do lote, com descrição semelhante, eis que modificada apenas a numeração da bota na descrição, que é um dos componentes do kit.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme mencionado, será feito uma dispensa, com o valor da contratação R\$55.164,60 (cinquenta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

Tendo em vista a dificuldade de realizar a pesquisa de preço do kit completo, foram feitas as cotações com os itens distintos e somados o valor de cada um para formar o valor final.

Conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, a pesquisa de preços foi efetuada de acordo com o previsto no art. 23, §1º, III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

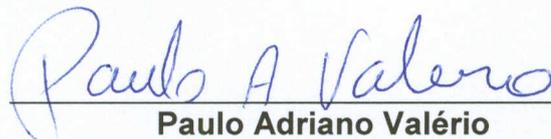
O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

P/A 2022 Promoção e Incentivo Industrial

ND: 3390.30.28.00.00.00 Material de Proteção e Segurança

RV 01 Livre

Planalto/RS, 11 de agosto de 2025.



Paulo Adriano Valério
Secretário Municipal de Indústria e Comércio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 90/2025

DISPENSA Nº 25/2025

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 09:30 horas do dia 19 de agosto de 2025, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar as documentações para: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) PARA OS GARIMPEIROS**. Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – CNPJ: 18.274.923/0001**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no processo de dispensa nº 25/2025.

Planalto/RS, 19 de agosto de 2025

MAURÍCIO MERLO

Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPRONIO
Agente Administrativo

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

Fiscal tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº90/2025

DISPENSA Nº 25/2025

LEI 14.133/2021-art. 75 II-§3-valor estimado R\$ 55.164,60

Decreto Municipal 65/2022

A Comissão licitante encaminhou o presente processo licitatório para parecer jurídico da presente realização de Licitação de Dispensa, para a contratação direta de empresa para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –EPIS, PARA OS GARAIMPEIROS, nda forma da Lei Municipal 4.579/2025 .

A solicitação para a instauração da licitação partiu da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Destacamos que, a Procuradoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário,

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Da análise do processo;

Termos de Referência e Estudo Técnico Preliminar atendendo ao disposto no art. 18 e §2º, explícita, não claramente a justificativa da compra, e de que forma serão entregues aos garimpeiros, tão somente refuta o valor da dispensa pelo art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

Para comprar EPIs para o terceiro setor, você precisa identificar os riscos, obter uma lista de **EPIs necessários com um profissional de segurança do trabalho**, e depois fazer a compra através de um fornecedor especializado, assegurando que os produtos possuam **o Certificado de Aprovação (CA)**, que seguiu os procedimentos de aquisição, §3 do art. 75 da 14.133/21.

O processo se apresenta à consulta, a respeito do processo de dispensa de licitação baseada e fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 65/2022, quanto ao valor total estimado R\$ 55.164. O processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, escolha do fornecedor na forma do art. 75, §3ª, ainda com a justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

O presente processo administrativo está pronto para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021 por dispensa de licitação, para contratação da empresa habilitada.

O Edital está composto por Itens é **kit de EPIS**- sendo que este contem: MASCARÁ SEMI-FACIL, CAPACETE DE SEGURANÇA, ABAFADOR DE RUÍDOS E BOTA DE SEGURANÇA.

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 752 - Praça dos Expedicionários, Centro - CEP: 91740-000 - Meio Ambiente solicitou parecer jurídico da presente realização de Licitação de Contratação Direta na modalidade DISPENSA, de empresa para o fornecimento de produto melhor descrito no TR e ETP, de conformidade com o art. 18 inc. I e II da Lei 14.133/2021.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Estudo Técnico e o Termos de Referência confeccionado pelo Secretaria Solicitante.

PARECER: Caractere OPINATIVO-verificação da legalidade. Não verificação do objeto que é discricionário da autoridade.

Convém observar que a Lei n.º. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º.14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, através do Gestor da frota Municipal.

O Parecer Jurídico tem por finalidade verificar a observância ao princípio da legalidade, o exame da possibilidade legal de contratação direta, a dispensa de licitação com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/2021, do controle preventivo da legalidade, §1º do art. 53 do mesmo diploma, incisos I e II do art. 72 Lei N° 14.133/2021, bem como o CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, §3º da Lei n° 14.133/2021. Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



A empresa comprovou estar habilitada e apta para contratar com a Municipalidade, conforme documentação fiscal juntada aos autos.

Ainda que se enquadrando no art. 75, I e II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).
- Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- Ato Declaratório da dispensa;

Seguindo a recomendação contida na NLL no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 14.133, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei "Art. 72.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Manoel de Góes, 732 - Praça dos Expedicionários, Centro - CEP: 98470-000
com a municipalidade.

A necessidade da contratação está descrita e embasada na motivação da Secretaria SOLICITANTE, e de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, e a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação. Há autorização legislativa para o gasto e aquisição do produto através de Lei Municipal nº 4.579/2025.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21

Consta a previsão e dotação orçamentária, devidamente identificada pela servidora municipal responsável.

Não foi possível analisar o a minuta do contrato em razão de não estar nos autos, não foi possível observar se atende aos critérios do art. 89 e parágrafos, art. 92 da 14.133/2021, ou nos casos citados do art. 95 do mesmo diploma.

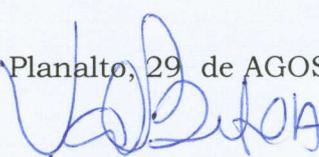
Consta nos autos documento de formalização da demanda, *estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços onde discrimina os objetos das contratações almejada, atendendo o disposto no art. 25, e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021*

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade. por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, §3ª da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito para contratação direta de empresa MASTER SUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA- com CNPJ 18.274.923/0001-05.

IMPORTANTE LEMBRAR O QUE DISPÕE O §1º DO ART. 75, QUE DEVERÁ SER OBSERVADO OS LIMITES DE GASTOS QUANTO A NATUREZA DO OBJETO LICITADO PELA UNIDADE GESTORA.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 29 de AGOSTO de 2025


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 025/2025

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 90/2025, Dispensa de Licitação 025/2025 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05, para Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os garimpeiros, pelo valor total de R\$52.560,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais).

Planalto/RS, 01 de setembro de 2025.


CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal